



## ATA

**ATA 05 de 2024 – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E GESTÃO DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA MILITAR (CPAD)**

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 15 horas, reuniu-se, por videoconferência, a Comissão Permanente de Avaliação Documental e Gestão da Memória, sob a presidência do desembargador Fernando Galvão da Rocha, presentes os(as) servidores(as) Larissa Reis Frossard, Gustavo Cândido da Silva, Davi Alves de Souza (colaborador), Kely Cristina Barbosa Machado, Walid Machado Botelho Arabi, e Letícia Sofal Costa. Ausentes justificadamente os membros: Dr. Bruno Cortez Castelo Branco, Sandra de Assis Pinheiro, Leonardo Henrique Vaz de Melo e Tatiana Reis Teixeira Silva. O desembargador Fernando Galvão da Rocha deu boas-vindas aos participantes e iniciou a reunião.

**Assunto 1:** Logo em seguida, a palavra foi dada a servidora Larissa Reis Frossard, coordenadora da Gestão Documental, que apresentou a servidora, Maria Luiza Silveira Faria, que fará parte da equipe, principalmente, nos trabalhos da Gestão da Memória. Dr. Fernando sugeriu uma reunião para conversarmos a respeito.

**Assunto 2:** Foi realizada visita técnica ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em 13 de agosto de 2024, com o objetivo de conhecer o procedimento de eliminação de autos findos e a possibilidade de obter informações para otimização do atual procedimento de eliminação adotado pelo TJMMG, haja vista expertise do TJMG no assunto. Foram destacados pontos importantes no tratamento do acervo e na realização do edital de eliminação realizado em comparação ao que é feito pelo TJMMG.

**Assunto 3:** Com relação aos autos de valor histórico, foram selecionados 31 autos dentre os anos de 1967 a 1979 com as respectivas justificativas para que a CPAD pudesse homologar o tombamento histórico desses processos. Larissa explicou que durante a análise destes processos foi percebido que seu conteúdo possui valor secundário, isto é, histórico, seja por temática, repercussão social, material iconográfico, etc. Ressaltou ainda que a valoração histórica é uma ação de caráter subjetivo que leva em consideração os conhecimentos e experiências dos sujeitos avaliadores. Portanto não há certo ou errado, é um olhar sob um ponto de vista. Faz-se lembrar que essas escolhas darão visibilidade ou esquecimento a fatos, personagens e momentos vividos pela sociedade. Por isso, uma comissão multidisciplinar, com diversos saberes, se faz tão importante, para garantir, conforme instruções vigentes, múltiplos valores, não só estéticos, mas também históricos, culturais e sociais, garantindo diversidade e pluralidade para as gerações passadas, presentes e futuras.

**Aprovação por todos os presentes da valoração histórica dos feitos de natureza criminal, dos anos de 1967 a 1979 conforme lista e justificativas abaixo:**

	Número do feito	Ano de distribuição	Justificativa
1.	2878	1967	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o indulto numerado como 3119 de 1969 foi tombado nesta mesma ata.
2.	2926	1967	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir reabilitação solicitada mais de 30 anos após a condenação.

			O soldado faleceu no decorrer do processo do pedido de reabilitação. Diante do fato do falecimento, o promotor pediu pelo arquivamento, visto que a reabilitação é pessoal e não poderia ser requerida por sucessores ou herdeiros.
3.	3031	1968	Este feito foi considerado de valor histórico por conter na página 29 uma carta escrita com o sangue do dedo do militar.
4.	3038	1968	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o Habeas Corpus 499 anexado a este foi considerado Valor Histórico.
5.	3119	1969	Este feito foi considerado de valor histórico por conter na página 70 (atual página 3) o recorte de um jornal com a seguinte manchete: "Examinará o conselho lei de perdão a preso". Em 1967, ao completar-se 250 anos da devoção, o Papa Paulo VI ofereceu ao Santuário a "Rosa de Ouro", gesto repetido pelo Papa Bento XVI que ofereceu outra rosa, em 2007, em decorrência da sua viagem apostólica ao Brasil. Decreto n. 61.155-A, de 15 de agosto de 1967, concede indulto a sentenciados, comemorativo do recebimento da Rosa de Ouro.
6.	3268	1970	Os autos foram considerados de valor histórico por possuir o primeiro Recurso Ex-Ofício N. 01 (Exceção de Coisa Julgada). Os autos também possuem matéria jornalística, croqui do local e registro fotográfico do acidente.
7.	3371	1970	O feito foi considerado de Valor Histórico por ser o primeiro caso de denúncia por crime de perigo resultante de violação de regra trânsito. O fato ainda teria ocorrido no primeiro dia de vigência do Código Penal Militar de 1969.
8.	3379	1970	Este feito foi considerado de valor histórico por conter referências às modificações da Lei Estadual n. 5.301, de 16 de outubro de 1969 (art. 236) e Lei Estadual N. 11636 de 29 de janeiro de 1969 (art. 661), que instituiu a proibição da realização de descontos particulares em folhas de vencimentos dos militares, a não ser em casos excepcionais. Essa não era a regra aplicada anteriormente, portanto trata-se de uma inovação legislativa.
9.	3458	1970	Este feito foi considerado de valor histórico por possuir o Conselho Permanente da Justiça Militar da União reconhecendo a competência da Justiça Militar Estadual.
10.	3476	1970	Este processo foi considerado de valor histórico por fazer referência a um crime militar de desobediência, que ocorreu contra militares que serviam no Tribunal de Justiça Militar. Ademais, o flagrante foi ratificado pelo então Juiz Auditor Fabrício Correia de Souza o qual, posteriormente, também recebeu a denúncia.
11.	3550	1971	Este feito foi considerado de valor histórico por conter informações sobre a criação da Previdência Rural Social, instituída pelo Decreto n. 65.106 de 1969.
12.	3637	1971	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 3458 de 1970 foi tombado nesta mesma ata.
13.	3987	1972	Este feito foi considerado de valor histórico por possuir um jornal feito em comemoração aos 145 anos de criação da Polícia Militar, editado pelo militar envolvido nos autos.

14.	4373	1973	Este processo foi considerado de valor histórico por possuir nas páginas 15 e 16 cédulas do Cr\$ 45.000,00 (cruzeiros), em 4 cédula de 10000 e 1 cédula de 5000. A moeda Cruzeiro (Cr\$) circulou no país de 1942 a 1964 com a adoção dos centavos. Depois de 1964 a 1967 sem a os centavos.com a chegada do Cruzeiro Novo (NCr\$), 1967 a 1970, as notas foram carimbadas pelo Banco Central com os novos valores, como pode ser visto nas páginas digitalizadas. O cruzeiro volta a vigorar de 1970 a 1986. Com períodos com e sem os centavos.
15.	5622	1979	Este processo foi considerado de valor histórico por se tratar de uma revogação de suspensão condicional da pena de um militar que se embriagou novamente após o fato.
16.	5628	1979	Este feito foi considerado de valor histórico por se tratar de uma deserção julgada nula por não haver nos autos documentos relativos as diligências para localização e retorno do ausente, além de haver uma condenação, pelo Conselho de Justiça da Unidade no âmbito cível e administrativamente à perda de direitos entre o primeiro dia de sua ausência no serviço militar até a data em que ele teria se apresentado ao batalhão.
17.	5656	1979	Este feito foi considerado de valor histórico por se tratar de uma concessão do benéfico de menagem. A menagem é instituto legal previsto no capítulo V do Código de Processo Penal Militar (CPPM) e de aplicação exclusiva à Justiça Castrense.
18.	5667	1979	Este feito foi considerado de valor histórico por se tratar de um militar que auxiliava juridicamente a administração e afirmava ter registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), porém a instituição emitiu uma nota afirmando que acusado nunca havia feito parte de seus quadros.
19.	5677	1979	Este feito foi considerado de valor histórico por tratar da alteração pela Lei n. 6.544 de 30/06/1978 no artigo 527 do Código Penal Processual Militar que afirmava "O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão." e passou a afirmar "O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se primário e de bons antecedentes, reconhecidas tais circunstâncias na sentença condenatória".
20.	5705	1979	Este feito foi considerado de valor histórico por haver informações sobre exercício ilegal da profissão de advogado por um militar que utilizava do registro de uma mulher, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil cancelado por esgotamento de prazo. O mesmo militar foi indicado nos autos 5667 de 1978, sendo condenado pelo crime de falsa identidade.
21.	5715	1979	Este feito foi considerado de valor histórico por se tratar de um crime envolvendo indígenas e pela alegação do delegado de o Decreto n. 73.332 de dezembro de 1973 que fixava a competência da Justiça Federal para a apuração dos crimes contra a vida o patrimônio e a comunidade silvícolas e ainda, de acordo com o disposto no Decreto Lei n. 253 que referia aos crimes da Justiça Federal que deveriam ser julgados pelo Tribunal do Júri.
22.	5724	1979	Este feito foi considerado de valor histórico por ser a primeira vez em que foi utilizada a avocação do processo com base no Art. 397, § 2º do Código de Processo Penal Militar do ano de 1969. Nesse contexto, mesmo após a

			concordância do promotor e do juiz em relação à remessa dos autos para a justiça comum, o procurador avocou o processo. Isso ocorreu porque o procurador afirmou que tinha conhecimento de que, mesmo existindo elementos para a ação penal em determinado caso, esta não foi promovida.
23.	5742	1979	Este feito considerado de valor histórico por se tratar de um acidente que aconteceu e em Guarapari – Espírito Santo, enquanto o militar estava em cumprimento de diligência do serviço público, mas foi investigado pela Polícia Militar Mineira e remetido para Justiça Militar Mineira devido o militar estar em serviço.
24.	5809	1979	Este feito foi considerado de valor histórico por haver uma tentativa de obtenção de informação, contudo os documentos foram queimados pela 23ª Delegacia Regional de Segurança Pública dois anos anteriores a data da solicitação.
25.	5824	1979	Este feito foi considerado de valor histórico por conter um relatório com comentários, opiniões e críticas do encarregado, escrito com linguagem literária. Além disso, há citação do bairro Alto dos Minério, antigo nome do bairro Alto Vera Cruz.
26.	5972	1979	Este processo foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que o processo principal 5715 de 1979 foi tombado nesta mesma ata. Além de possuir material iconográfico do local e do enterro do indígena falecido fornecida pela Fundação Nacional do Índio.
27.	8639	1983	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que os autos principais 5809 de 1979 foram considerados de Valor Histórico.
28.	Habeas Corpus 452	1970	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que os autos principais 3476 de 1970 foram considerados de Valor Histórico.
29.	Habeas Corpus 463	1971	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que os autos principais 3476 de 1970 foram considerados de Valor Histórico.
30.	Habeas Corpus 499	1972	Este feito foi considerado de valor histórico por possuir Recurso Ordinário n. 01.
31.	Habeas Corpus 727	1979	Este feito foi considerado de valor histórico por padrão pré-estabelecido de composição da guarda permanente, considerando que os autos principais 5656 de 1979 foram considerados de Valor Histórico.

**Assunto 4:** Complementação da Ata 37 de 2023, o processo 3869, além de ter sido considerado de valor histórico pela história dos uniformes, também possui uma peculiaridade na amarração com barbante, com encadernação típica da época, que deve ser considerada como justificativa adicional para valoração, a fim de se preservar mais uma amostra com esse tipo de detalhamento. Também foi anexado aos autos uma agulha e uma lâmina de barbear da marca “Gillette – Lâmina Platinum Plus”, a fim de demonstrar os objetos utilizados na confecção da amarração.

**Assunto 5:** Correção da Ata 22 de 2021, onde se lê “Recurso Propriamente Dito 002”, leia-se “Recurso Propriamente Dito 012”, cuja justificativa para valoração histórica é um parecer poético na página 292, que remete a obra “Três Mosqueteiros”, de Alexandre Dumas.

Nada mais havendo, lavrei esta ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA, Desembargador Civil do TJMMG**, em 01/11/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA REIS FROSSARD, Coordenadora de Área**, em 01/11/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALID MACHADO BOTELHO ARABI, Assessor Judiciário**, em 01/11/2024, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ALVES DE SOUZA, Terceirizado(a) sob supervisão**, em 01/11/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CÂNDIDO DA SILVA, Oficial Judiciário**, em 01/11/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA SOFAL COSTA, Bibliotecária**, em 01/11/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELY CRISTINA BARBOSA MACHADO, Oficial Judiciário**, em 01/11/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0322277** e o código CRC **018E297E**.